

# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/ 2021**

**PROCESSO N. 14/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO PORTAL DARA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº.18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **Auto Posto Portal da Serra Ltda**, CNPJ: 07.364.048/0001-28 com sede na Rodovia BR 267 Km 163 Bairro: Santa Terezinha, Lima Duarte, CEP: 36.140.000 neste ato representado por Gervásio José Pilate Portador do CPF:425.049.616-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº.14/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2021, sob referência da Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 – A presente ata tem por objeto a aquisição de combustível para uso da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município e conveniados, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº. 03/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante todo o exercício de 2021.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1 - São Condições Gerais desta ata:



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

2.1.1– Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

2.1.6 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 – DO (A) CONTRATADO (A):**

- **Comunicar antecipadamente, por escrito, à Administração, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;**
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a entrega da requisição assinada o produto deverá ser imediatamente fornecido;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Fornecer produtos de boa qualidade, pois, somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Fornecer os combustíveis na bomba de abastecimento da empresa contratada durante o horário de 05:00 horas da manhã até às 23:00 horas, todos os dias da semana, mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade da Administração;
- Em caso de falta dos produtos licitados, a empresa contratada se obriga em autorizar o contratante a abastecer a frota em outro estabelecimento, repassando o valor contratado sem qualquer acréscimo;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria de Obras;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura durante o prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 1.494.406,00 , conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 14/2021 Pregão Presencial nº., anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

ITEM	PRODUTO	QUANT	APRES	V.UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina	93.100	Litros	R\$ 5,16	R\$ 480.396,00
2	Óleo Diesel	130.000	Litros	R\$ 4,09	R\$ 531.700,00
3	Óleo Diesel S10	116.500	Litros	R\$ 4,14	R\$ 482.310,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2.1 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado





# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

com a sua representação, desde que regularizado.

4.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

5.1 – O Município e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do Setor de Transportes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 – O produto será fornecido na bomba de abastecimento da empresa contratada durante o horário de 05:00 horas da manhã até às 23:00 horas, todos os dias da semana, mediante apresentação de competente requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo estender este horário caso haja necessidade.

6.1.3 - Na falta dos produtos licitados, a empresa contratada se obriga a autorizar o contratante a abastecer a frota em outro estabelecimento, sem qualquer acréscimo ao preço registrado.

6.1.4 - Os produtos, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, **em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal**, visando evitar o deslocamento dos veículos da frota municipal e das instituições conveniadas além deste limite quando da realização dos abastecimentos.

6.1.5 - Para cada setor será tirada uma nota fiscal por quinzena. Um funcionário da Secretaria Municipal de Obras/Setor de Transportes irá ao estabelecimento, em horário pré-estabelecido, sempre no primeiro dia útil do mês e no primeiro dia útil após o décimo quinto dia do mês para separar os cupons fiscais e no máximo em 24 (vinte quatro horas), tais notas fiscais deverão ser entregues no pátio da prefeitura, situado na Rua Benvindo de Paula, s/n – Bairro Santa Terezinha – Lima Duarte/MG.

6.1.6 - A cada abastecimento de veículo o vencedor do processo deverá fornecer uma cópia do cupom fiscal com a placa e quilometragem do veículo, em caso de maquinários a especificação da máquina e número do horímetro, e no caso de equipamentos como roçadeira ou motosserra deverá constar o número do patrimônio. A cópia do cupom fiscal e o original deverão sempre constar o nome por extenso do responsável por tal abastecimento.

6.1.7 – **O Município de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto**



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.1.8 – Todos os abastecimentos só deverão ser liberados mediante apresentação de requisição assinada por funcionário devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2 - O contratado garantirá a contratante à qualidade e segurança dos produtos conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder à reparação dos danos causados por defeitos ou vícios dos mesmos.

6.3 – O Município se reserva o direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar de 10/02/2021, nos termos do Decreto Municipal n°. 17/2010.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Ao(s) licitante(s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, conforme os casos ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, verbal ou escrita;

b) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31° (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

a) O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição, nos termos da minuta da ata;

b) O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital;

c) Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado em favor do detentor quando:

a) A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar a ata de registro de preços;

b) A empresa recuse a nota de empenho;

c) a empresa que, após preenchido a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado;

d) Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;

e) Em caso de rescisão motivada pela contratada.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj: 18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do subitem anterior;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002;

10.2 - A penalidade de advertência verbal poderá ser aplicada pelo Presidente da CPL em caso de comportamento inadequado durante a sessão pública;

10.3 - A penalidade de advertência escrita será aplicada, pela autoridade competente, quando da ocorrência de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando esta ocorrer pela primeira vez;

10.4 - As multas serão aplicadas após a constatação da irregularidade pelo fiscal da obra/contrato, que deverá de imediato informar à Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, com o devido relatório técnico do ocorrido;

10.5 - Entende-se por prejuízo causado à Administração, não somente em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada por ela.

10.6 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste Edital, acrescida de 50%.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste edital, no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93), e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

10.7 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

10.8 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

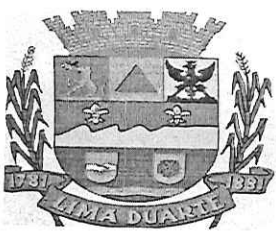
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.9 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.12 - As penalidades previstas no subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, sem prejuízo do



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj:18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

10.13 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

10.14 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei Orgânica do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial n° 03/2021, bem como a legislação em vigor que





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Cnpj: 18.338.186/0001-59

<http://www.limaduarte.mg.gov.br>

[licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

(32) 3281-1282 - Ramal 210

regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

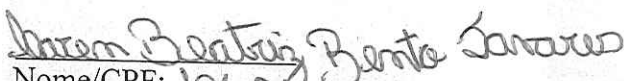
Lima Duarte, 09 de Fevereiro de 2021.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
AUTO POSTO POSRTAL DA SERRA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 068.045.146-37

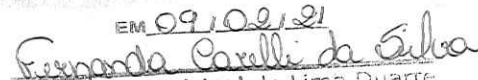
  
Nome/CPF: 134.041.526-70

Assessoria Jurídica:

  
078/mg. 206554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 09/02/21

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte